

POLÍTICA DE CONTRATAÇÃO E RELACIONAMENTO DA COMISSÃO DE AUDITORIA E CONTROLO DA AMPER, S.A. COM O AUDITOR DE CONTAS

Política Corporativa

Aprovada pelo Conselho de Administração da Amper, S.A. na sua reunião de 22 de novembro de 2021 e alterada em 28 de julho de 2026.

ÍNDICE

- 1. Enquadramento normativo**
- 2. Objetivo e âmbito**
- 3. Seleção e proposta de nomeação**
 - a. Procedimento de seleção**
 - b. Proposta de nomeação**
- 4. Nomeação, reeleição e destituição**
- 5. Relacionamento com o auditor de contas**
- 6. Independência**
- 7. Transparência**
- 8. Órgão de consulta (referência ao responsável pela política)**
- 9. Entrada em vigor**

1. ENQUADRAMENTO NORMATIVO

O Conselho de Administração da Amper, S.A., sob proposta da Comissão de Auditoria e Controlo (a "Comissão"), aprova a presente Política de contratação e relacionamento da Comissão de Auditoria e Controlo da Amper, S.A. com o auditor de contas, em conformidade com as faculdades e obrigações assumidas pela Comissão nos termos do Regulamento (UE) n.º 537/2014, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014, relativo aos requisitos específicos para a revisão legal de contas das entidades de interesse público, do Real Decreto Legislativo 1/2010, de 2 de julho, que aprova o texto consolidado da Lei das Sociedades de Capital espanhola, da Lei 22/2015, de 20 de junho, de Auditoria de Contas, do próprio Regulamento Interno da Comissão de Auditoria e Controlo, e do Guia Técnico 1/2024, sobre comissões de auditoria de entidades de interesse público, emitido pela Comissão Nacional do Mercado de Valores (CNMV) espanhola.

2. OBJETIVO E ÂMBITO

O objetivo desta Política é assegurar que o cargo de auditor das contas individuais da Sociedade, e das contas consolidadas com as suas sociedades dependentes, seja exercido por uma entidade independente, que reúna as capacidades técnicas necessárias para realizar o seu trabalho de forma eficaz e responsável e em conformidade com o disposto na regulamentação aplicável.

Do mesmo modo, esta Política procura garantir a independência e a transparência dos auditores no que respeita ao seu relacionamento com a Amper, S.A.

Esta Política estabelece os princípios que devem reger a seleção, a nomeação e, se for o caso, a reeleição e a destituição do auditor das contas individuais da Sociedade e das contas consolidadas com as suas sociedades dependentes, bem como o enquadramento das relações entre a Comissão e o auditor, e os procedimentos para avaliar a sua independência e a sua atividade. Do mesmo modo, a Política estabelece os princípios que devem reger a seleção e a nomeação dos auditores das restantes sociedades do Grupo, bem como o enquadramento das suas relações com estes.

3. SELEÇÃO E PROPOSTA DE NOMEAÇÃO

3.1. Procedimento de seleção

A Comissão de Auditoria e Controlo é o órgão responsável pelo procedimento de seleção do auditor de contas da Amper, S.A. e das demonstrações financeiras consolidadas.

Ao longo do procedimento de seleção a seguir descrito, a Comissão poderá solicitar, através do Secretário do Conselho de Administração, a colaboração de administradores ou colaboradores da Amper, S.A., que registarão as conclusões dessa colaboração num relatório a ser ratificado, se for o caso, pela Comissão de Auditoria e Controlo.

A Comissão supervisionará os requisitos mínimos que devem ser cumpridos pelas entidades candidatas à condição de auditor de contas da Sociedade, bem como o procedimento de seleção e contratação mais adequado, que deverá ser imparcial, transparente, eficiente e não discriminatório, e prever a realização de um concurso entre as diferentes entidades candidatas para garantir o cumprimento dos requisitos anteriores. Em qualquer caso, a Comissão zelará, entre outros aspetos, pelo estrito cumprimento da regulamentação aplicável à seleção e contratação de auditores de contas e, em particular, pela igualdade de tratamento entre as sociedades candidatas.

Para proteger a integridade do procedimento de seleção e a informação confidencial disponibilizada pela Sociedade às sociedades candidatas, será celebrado o respetivo contrato de confidencialidade com cada uma delas.

Para este efeito, a Comissão aprovará um caderno de encargos destinado a todas as candidatas convidadas para o processo de seleção, que lhes permita conhecer as atividades da Sociedade e das suas dependentes, as principais características, os países em que opera, a estrutura organizativa, e as características e o âmbito dos serviços requeridos, incluindo, se for o caso, os distintos dos serviços de auditoria. O caderno de encargos incluirá um calendário indicativo do processo.

O caderno de encargos incluirá ainda critérios de seleção transparentes e não discriminatórios, que a Sociedade aplicará de forma objetiva na avaliação das propostas apresentadas. Entre estes critérios, deverão constar, pelo menos, os seguintes:

- a. Os recursos do auditor, as capacidades e a experiência nos setores em que o Grupo Amper desenvolve a sua atividade. Esta avaliação será tida em conta não apenas ao nível da sociedade dominante do grupo — ou seja, pela capacidade e experiência dos serviços a prestar a uma sociedade em Espanha —, mas também será avaliada relativamente à prestação de serviços de auditoria a grupos internacionais semelhantes à Amper. Assim, será valorizada a presença do auditor de contas nos países em que o Grupo opera.
- b. A disponibilidade de recursos técnicos e especializados no tratamento de questões complexas, de acordo com a dimensão da entidade dominante e do seu Grupo em cada momento. Em linha com o anterior, será também valorizada a capacitação e a especialização na interpretação e aplicação das Normas Internacionais de Relato Financeiro.
- c. A independência do auditor ou da sociedade de auditoria, em particular pelas suas circunstâncias pessoais ou em relação à prestação à entidade de outros serviços distintos dos de auditoria, de acordo com a regulamentação reguladora da auditoria de contas, bem como qualquer outra circunstância decorrente do regime de independência a que estão sujeitos.
- d. A qualidade e a eficiência dos seus serviços. Para tal, tanto a Comissão como a entidade terão em conta os resultados das inspeções realizadas, se for o caso, aos diferentes auditores de contas pelo Instituto de Contabilidade e Auditoria de Contas (ICAC) espanhol ou por outros organismos reguladores de referência, bem como o estrito cumprimento de qualquer outro requisito ou exigência que a regulamentação aplicável estabeleça em cada momento.

Em nenhum caso a capacidade do auditor para prestar outros serviços adicionais aos de auditoria de contas poderá constituir um critério de seleção.

Para além dos critérios de seleção, o caderno de encargos deverá indicar os termos da proposta que poderão ser objeto de negociação com o auditor, com estrito cumprimento da regulamentação que resulte aplicável em cada momento.

Deverá estabelecer-se uma ponderação para cada um dos critérios de seleção definidos no caderno de encargos, a qual não fará parte deste último.

No caderno de encargos poderá prever-se a possibilidade de, a qualquer momento, declarar deserto o procedimento de seleção ou dele desistir.

As sociedades candidatas apresentarão à Comissão as suas propostas numa ou mais reuniões convocadas para o efeito, nas quais a Comissão poderá dirigir às sociedades candidatas as perguntas e os pedidos de esclarecimento que considere convenientes. A interlocução com as sociedades candidatas será sempre liderada pela Comissão.

As sociedades candidatas não solicitarão informação adicional por canais distintos dos estabelecidos para o efeito no caderno de encargos (Direção de Recursos Corporativos e Direções das Unidades de Negócio). Do mesmo modo, nenhuma sociedade do Grupo atenderá qualquer consulta ou pedido de informação que não seja canalizado através da Comissão.

Uma vez avaliadas as propostas apresentadas pelas candidatas de acordo com os critérios de seleção previamente definidos no caderno de encargos, as conclusões do processo de seleção serão registadas num relatório que declarará ainda que o processo decorreu de forma imparcial. Este relatório deverá ser aprovado pela Comissão de Auditoria e Controlo.

Proposta de nomeação

A Comissão de Auditoria e Controlo submeterá ao Conselho de Administração uma proposta na qual, após descrever o processo de seleção realizado e as principais conclusões sobre o seu desenvolvimento, recomendará uma candidata para desempenhar o cargo de auditor das contas individuais da Sociedade e das contas consolidadas com as suas sociedades dependentes, justificando devidamente a seleção realizada e os exercícios a auditar para os quais a Comissão recomenda a nomeação.

Ao emitir a sua proposta, a Comissão deverá declarar que a sua recomendação está isenta de qualquer influência de terceiros. A Comissão abster-se-á de propor ao Conselho de Administração a nomeação como auditor de contas da Sociedade de qualquer sociedade de auditoria de contas quando identifique de forma expressa problemas de independência ou causas de incompatibilidade nos termos da legislação sobre auditoria de contas.

O Conselho de Administração, à luz do relatório, proporá à Assembleia Geral de Acionistas a nomeação da candidata adequada, justificando os motivos caso se afaste da preferência manifestada pela Comissão.

4. NOMEAÇÃO, REELEIÇÃO E DESTITUIÇÃO

A nomeação, a reeleição e a destituição do auditor responsável por verificar as contas anuais individuais da Sociedade e as contas consolidadas com as das sociedades integradas no Grupo competem à Assembleia Geral de Acionistas, sob proposta do Conselho de Administração.

Antes do final do exercício em que expira a nomeação do auditor de contas, a Comissão analisará a sua possível reeleição ou o início de um novo processo de seleção, tendo em conta a regulamentação aplicável (Lei de Auditoria de Contas 22/2015, de 20 de julho, atualizada e desenvolvida pelo Real Decreto 2/2021, de 12 de janeiro) e o disposto na presente Política.

Para este efeito, a Comissão terá em conta o resultado da avaliação anual da independência e da qualidade do trabalho desenvolvido pelo auditor de contas da Sociedade, bem como os limites temporais e quantitativos estabelecidos na regulamentação aplicável.

A Comissão submeterá ao Conselho de Administração a proposta de reeleição do auditor para que este, por sua vez, a submeta à Assembleia Geral de Acionistas.

A Comissão apenas poderá propor ao Conselho de Administração, para posterior submissão à Assembleia Geral de Acionistas, a destituição do auditor de contas quando a regulamentação assim o permita.

Em caso de renúncia do auditor externo, a Comissão analisará as circunstâncias que a tenham motivado e submeterá um relatório ao Conselho de Administração.

No caso de alteração do auditor, a Comissão verificará que a sociedade comunica à CNMV a alteração do auditor, acompanhada de uma declaração sobre a eventual existência de desacordos com o auditor cessante e, caso tenham existido, o respetivo conteúdo.

5. RELACIONAMENTO COM O AUDITOR DE CONTAS

A comunicação entre a Comissão de Auditoria e Controlo e o auditor externo será profissional, fluida e contínua, baseando-se sempre na objetividade e na independência. A Comissão recolherá regularmente junto do auditor informação sobre o plano de auditoria, a sua execução

e quaisquer outras questões relacionadas com o processo de auditoria de contas, em particular as divergências que possam surgir entre o auditor de contas e a Direção da entidade.

As reuniões com o auditor estarão previstas na Agenda de Atividades da Comissão, sem prejuízo de se manterem adicionalmente as comunicações e os contactos que se considerem necessários, não sendo por vezes exigida a presença da Direção da entidade.

A Comissão assegurará que o Conselho de Administração se reúne pelo menos uma vez por ano com o auditor de contas para receber informação sobre o trabalho realizado e sobre a evolução da situação contabilística e de riscos da Sociedade.

As comunicações entre o auditor de contas e a Comissão de Auditoria e Controlo realizar-se-ão nos termos estabelecidos pela regulamentação reguladora da atividade de auditoria de contas e não prejudicarão a independência do auditor nem a eficácia com que a auditoria é realizada.

Para facilitar uma comunicação fluida e eficiente, serão realizadas as seguintes atuações:

- A Comissão de Auditoria e Controlo e o auditor externo comunicarão entre si qualquer aspeto relevante detetado em relação à contabilidade, ao sistema de controlo interno ou à auditoria.
- A Comissão de Auditoria e Controlo solicitará ao auditor externo os aspetos mais relevantes da sua estratégia e do seu plano de trabalho relativamente à auditoria da entidade, incluindo: a determinação do valor de materialidade; o modo como prevê abordar os riscos mais significativos identificados; os recursos afetos à execução do trabalho; a justificação, quando necessária, do recurso a especialistas; e um calendário de realização das tarefas previstas, indicando a natureza e a extensão dos testes de controlo e dos testes substantivos planeados.
- A Comissão de Auditoria e Controlo discutirá com o auditor externo os juízos formulados sobre a qualidade e a aplicabilidade dos princípios contabilísticos da Amper, S.A. e das contas consolidadas, os pressupostos significativos utilizados em estimativas críticas — em particular os que envolvem um grau elevado de incerteza — e as alterações significativas dos mesmos. Esta discussão estender-se-á igualmente aos erros e incumprimentos identificados pelo auditor, tenham ou não sido corrigidos, e às dificuldades encontradas no decurso da auditoria.
- A Comissão de Auditoria e Controlo solicitará ao auditor de contas, durante a realização do trabalho de auditoria, as comunicações que sejam necessárias para facilitar a supervisão do processo de preparação e elaboração da informação económico-financeira, incluindo a sua opinião sobre o tratamento contabilístico dado pela direção a operações ou transações complexas, de alto risco ou controversas.
- A Comissão de Auditoria e Controlo solicitará ao auditor externo informação relativa aos valores de materialidade para as demonstrações financeiras no seu conjunto e, se for o caso, para determinadas transações, saldos ou informações a divulgar no anexo; a ponderação dos aspetos qualitativos para a sua determinação; e o modo como será determinado o âmbito e o nível do trabalho de auditoria.
- A Comissão de Auditoria e Controlo discutirá com o auditor externo os métodos e os pressupostos utilizados pela direção nas estimativas contabilísticas significativas, bem como o efeito da consideração de métodos ou pressupostos alternativos, e a apreciação pelo auditor de dados ou informações que possam ser contraditórios com os pressupostos da direção.
- A Comissão de Auditoria e Controlo e o auditor externo avaliarão se a sua comunicação e relacionamento foram adequados e, se necessário, se a Comissão deve adotar medidas para os melhorar.

A Comissão verificará o cumprimento do plano de auditoria por parte do auditor de contas, para o que receberá regularmente do auditor de contas informação sobre esse plano de auditoria e sobre os resultados da sua execução.

No final da auditoria, a Comissão de Auditoria e Controlo analisará com o auditor externo as questões significativas decorrentes do seu trabalho, bem como o conteúdo do relatório de auditoria e do relatório adicional emitido para a Comissão de Auditoria a que se refere o artigo 11.º do Regulamento (UE) n.º 537/2014, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014, relativo aos requisitos específicos para a revisão legal de contas das entidades de interesse público, e o artigo 36.º da Lei de Auditoria de Contas.

Do mesmo modo, no momento em que a Comissão de Auditoria e Controlo tome conhecimento, ou seja informada, de que o auditor de contas considera estar perante alguma das três situações¹ previstas no artigo 12.1 do Regulamento (UE) n.º 537/2014, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014, relativo aos requisitos específicos para a revisão legal de contas das entidades de interesse público, deverá propor ao Conselho de Administração a adoção de todas as medidas oportunas para eliminar as causas subjacentes a tais situações, na medida em que se trate de fatores sob o controlo da entidade, ou, pelo menos, para reduzir o seu impacto nas demonstrações financeiras, disponibilizando toda a informação que a esse respeito possam solicitar, se for o caso, os organismos supervisores.

A Comissão completará uma avaliação final sobre o desempenho do auditor e o modo como este contribuiu para a qualidade da auditoria e para a integridade da informação financeira, tendo em conta, entre outros parâmetros: a sua independência; o seu conhecimento do negócio; a frequência e a qualidade das suas comunicações; a opinião sobre o auditor, tanto a nível corporativo como em cada uma das unidades de negócio e demais áreas dedicadas a funções de garantia, como a auditoria interna ou a função de compliance normativo; os resultados públicos dos controlos de qualidade ou inspeções realizados pelo ICAC ou por outros organismos supervisores; e os relatórios de transparência do auditor e qualquer outra informação disponível.

¹ (a) Uma infração grave das disposições legais, regulamentares ou administrativas que estabeleçam, se for o caso, as condições de autorização, ou que regulem de modo específico o exercício das atividades da entidade de interesse público; (b) uma ameaça ou dúvida de importância relativa quanto à continuidade das atividades da entidade de interesse público; (c) a recusa em emitir um parecer de auditoria sobre as demonstrações financeiras, ou a emissão de um parecer desfavorável ou com reservas.

6. INDEPENDÊNCIA

A Comissão de Auditoria e Controlo vigiará a independência do auditor de contas, que deverá prevalecer no exercício das suas competências e obrigações.

A Comissão deverá debater com o auditor de contas qualquer circunstância suscetível de comprometer a sua independência e avaliar a eficácia das medidas de salvaguarda adotadas, bem como compreender e avaliar o conjunto de relações entre o Grupo e o auditor de contas e a sua rede, que envolvam a prestação de serviços distintos dos de auditoria ou qualquer outro tipo de relacionamento.

Além disso, a Comissão supervisionará os procedimentos internos de garantia de qualidade e de salvaguarda da independência implementados pelo auditor de contas da Sociedade.

A Comissão receberá anualmente do auditor de contas da Sociedade uma certificação de independência da sociedade no seu conjunto e dos membros da equipa que participam no processo de auditoria das contas anuais do Grupo perante a Sociedade ou entidades a esta direta ou indiretamente relacionadas. Do mesmo modo, na certificação anual remetida à Comissão, o auditor de contas informará sobre o cumprimento dos procedimentos internos de garantia de qualidade e de salvaguarda da independência implementados.

O auditor, bem como as pessoas ou sociedades a ele vinculadas, não poderá prestar à entidade serviços adicionais aos de auditoria de contas sem a prévia autorização da Comissão de Auditoria e Controlo. Para este efeito, deverá ser apresentado à Comissão, previamente à sua formalização, um documento que detalhe a natureza e a descrição do serviço objeto de autorização, as condições económicas, o calendário para a sua prestação, os motivos da sua contratação e o cumprimento do disposto no artigo 5.º (Proibição de prestação de serviços alheios à auditoria) do Regulamento (UE) n.º 537/2014, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014, relativo aos requisitos específicos para a revisão legal de contas das entidades de interesse público. Este mesmo procedimento aplicar-se-á também às alterações dos serviços adicionais já autorizados pela Comissão de Auditoria e Controlo.

O montante total destes serviços adicionais, quer sejam prestados pelo auditor quer por pessoas e sociedades a ele vinculadas, uma vez autorizados pela Comissão, não poderá exceder 70% da média dos honorários pagos nos últimos três exercícios consecutivos pela auditoria das contas individuais da Sociedade e das demonstrações financeiras consolidadas do grupo de empresas.

O responsável do Departamento de Auditoria Interna verificará se a documentação dos serviços adicionais a apresentar para autorização à Comissão de Auditoria e Controlo está completa e se é cumprido o limite para o montante total mencionado no parágrafo anterior.

A Comissão emitirá anualmente, previamente à emissão do relatório de auditoria de contas, um relatório no qual expressará uma opinião sobre a independência do auditor de contas. Este relatório avaliará o eventual impacto na independência do auditor de todos e cada um dos serviços adicionais, distintos da auditoria de contas, a que se refere o parágrafo anterior, individualmente e no seu conjunto.

A Comissão receberá informação sobre a admissão, em qualquer das sociedades do Grupo, de profissionais provenientes de qualquer das sociedades de auditoria do Grupo.

7. TRANSPARÊNCIA

A Comissão analisará a informação que seja publicada relativamente à auditoria de contas e, em particular, aos honorários pagos aos auditores do Grupo, tanto pelos serviços de auditoria de contas como pelos serviços distintos da auditoria de contas, com o respetivo detalhe.

Do mesmo modo, a Comissão incluirá no seu Relatório Anual de Atividades a informação sobre as atividades relacionadas com o auditor de contas que tenha realizado durante o exercício anterior.

CONTROLO DE VERSÕES

Versão	Resumo das Alterações	Data
1.0	Versão inicial	22/11/2021
2.0	Revisão da Política	28/07/2026